

Processo: 1141255
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Zairiani Moura Cerqueira
Entidade: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP
Denunciados: Eustáquio da Abadia Amaral (Diretor-Geral do ICISMEP) e Viviam Taborda Alvim (Pregoeira)
Procuradores: Alice Coutinho Chaves (OAB/MG 136.139); Carolina Moraes Gonçalves de Alencar (OAB/MG 167.340); e Tamara Regiane Alves Cecílio (OAB/MG 197.074)
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia oferecida Zairiani Moura Cerqueira, em face do Pregão Eletrônico n.º 115/2022 – Processo Licitatório n.º 177/2022, promovido pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, cujo objeto é o: “Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a aquisição e instalação de gerador fotovoltaico, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital” (peça n.º 02).

A denunciante sustentou que o instrumento convocatório está eivado de vícios, apontando, em síntese, as seguintes irregularidades (peça n.º 01): **a)** utilização incorreta da modalidade licitatória; **b)** qualificação técnica insuficiente; **c)** exigência de qualificação ilegal; **d)** ausência das especificações técnicas; **e)** ausência de critérios para fiscalização dos fornecimentos; **f)** ausência de planilha de composição do gerador fotovoltaico; **g)** aglutinação de objetos e cerceamento de competitividade; e **h)** direcionamento do processo licitatório.

Enfatizou, assim, que a manutenção do texto editalício prejudicaria a participação dos interessados em igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa no certame em questão, o qual apresenta valor estimado de R\$202.488.893,69, de modo que as aventadas falhas poderiam ensejar grandes prejuízos financeiros à Administração.

Recebida a denúncia (peça n.º 05) e distribuída à minha relatoria (peça n.º 06), encaminhei os autos para exame técnico, com posterior remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal, para manifestação preliminar (peça n.º 07).

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, no exame inicial (peça n.º 09), sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, a qual se manifestou, à peça n.º 13, pela citação dos responsáveis, no que foi corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, conforme peça n.º 15.

Em seguida, determinei a citação do Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor-Geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, e da Sra. Viviam Taborda Alvim, Pregoeira (peça n.º 16), que acostaram defesa conjunta (peça n.º 46) e documentos (peças n.ºs 21-63).

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e o *Parquet*, às peças n.ºs 65 e 67, respectivamente, pugnaram pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços.

Em nova análise, a CFOSE se manifestou por aplicação de multas aos responsáveis, com emissão de recomendações ao atual gestor do ICISMEP (peça n.º 69). De igual modo, opinou o Órgão Ministerial (peça n.º 71).

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

HAMILTON COELHO

Relator

À Secretaria do Pleno, para inclusão em pauta.